



Controladoria-Geral da União
Diretoria de Gestão Interna

Regina

CONTRATO Nº 21 /2013 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO
INTERNA E A EMPRESA BRASIL DE
COMUNICAÇÃO S/A – EBC.

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, **CARLA BAKSYS PINTO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade [REDAZIDA]

[REDAZIDA] nomeada pela Portaria nº 115 de 20/02/2013, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21/02/2013, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de Outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, pela competência delegada pela Portaria-Presidente nº 185 de 25 de março de 2013, por sua Chefe de Gabinete, **SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA**, brasileira, divorciada, advogada portadora da Carteira de Identidade [REDAZIDA]

[REDAZIDA] e, por competência delegada pela Ordem de Serviço nº 09/2012/DICAP/EBC, da Diretoria de Captação e Serviços, de 02/07/2012, por sua Coordenadora de Gestão de Contratos de Receita, **MARIA HELENA LOPES CAMPOS SALES**, brasileira, casada, historiadora, portadora da Carteira de Identidade [REDAZIDA]

[REDAZIDA] tendo em vista o que consta do Processo nº 00190.010552/2013-69, e em conformidade com as disposições contidas no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente instrumento, com fulcro no art. 8º, § 2º, II, da Lei nº 11.652/2008, é estabelecida a aquisição, pelo **CONTRATANTE**, de **07 (sete)** assinaturas do produto denominado **MÍDIA IMPRESSA**, bem como a aquisição de **01 (um)** COMBO que corresponde a 01 (uma) assinatura do **MÍDIA IMPRESSA** e 01(uma) assinatura do **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL**, conforme especificações constantes neste Contrato e na Proposta da **CONTRATADA**, datada de 12/04/2013.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O periódico **MÍDIA IMPRESSA** é uma compilação detalhada dos mais importantes jornais do País, onde são reproduzidas, na íntegra, várias colunas, editoriais, notícias nacionais e internacionais, e a primeira página dos principais jornais.

Procuradoria Jurídica da EBC
Leilson Ortega
OAB/DF 23.703
PROJUR

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, na Dispensa de Licitação nº 17/2013, vinculando-se, ainda, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

A **CONTRATADA** efetuará a entrega dos periódicos "Mídia Impressa" diariamente a partir das 7h30 da manhã, no local abaixo especificado pela **CONTRATANTE**:

01 (uma) assinatura impressa e 01 (uma) assinatura digital para:
Gabinete do Exmo. Senhor Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, sito ao SAS, Quadra 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, 9º andar, CEP 70070-905, Brasília/DF.

01 (uma) assinatura impressa para:
Gabinete do Senhor Secretário-Executivo, sito ao SAS, Quadra 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, 9º andar, CEP 70070-905, Brasília/DF

01 (uma) assinatura impressa para:
Gabinete da Senhora Chefe de Gabinete do Ministro, sito ao SAS, Quadra 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, 9º andar, CEP 70070-905, Brasília/DF

01 (uma) assinatura impressa para:
Gabinete da ASCOM – Assessoria de Comunicação, sito ao SAS, Quadra 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, 9º andar, CEP 70070-905, Brasília/DF

01 (uma) assinatura impressa para:
Gabinete do Senhor Secretário Federal de Controle Interno, sito ao SAS, Quadra 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, 9º andar, CEP 70070-905, Brasília/DF

01 (uma) assinatura impressa para:
Gabinete do Senhor Corregedor-Geral da União, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Sala 201-B Brasília - DF, 70054-906

01 (uma) assinatura impressa para:
Gabinete do Senhor Secretário de Prevenção da Corrupção, sito ao SAS, Quadra 02, Bloco E, Ed. Siderbrás, 6º andar, CEP 70070-906, Brasília/DF

01 (uma) assinatura impressa para:
Gabinete da Ouvidoria-Geral da União, sito ao SAS, Quadra 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, 9º andar, CEP 70070-905, Brasília/DF

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Excepcionalmente, havendo atraso na disponibilização do conteúdo da "MÍDIA IMPRESSA" por parte dos veículos de comunicação que a compõem, poderá haver a postergação do horário de entrega definido nesta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – É permitido à **CONTRATANTE** alterar os locais de entrega dos periódicos "Mídia Impressa" acima especificados, desde que a **CONTRATADA** seja formalmente comunicada via e-mail, fax ou ofício, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O acesso ao local de entrega será permitido aos prepostos ou agentes da **CONTRATADA**, e será ajustado entre as partes, de modo a viabilizar a entrega do periódico.

Procuradoria Jurídica da EGC
Leilson Ortega
CAB/DF 23.703
PROJUR

SUBCLÁUSULA QUARTA - O MÍDIA IMPRESSA DIGITAL será disponibilizado, diariamente, a partir das 7:00 horas, de segunda-feira a domingo, para acesso digital, controlado por senhas de usuários, correspondente ao número de assinaturas digitais contratadas.

a) Excepcionalmente, poderá haver a postergação do horário definido na subcláusula quarta desta Cláusula, quando ocorrer atraso no recebimentos dos jornais e revistas usados na composição do conteúdo do **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os arquivos serão disponibilizados para download no formato PDF e/ou em leitor próprio a ser disponibilizado pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os arquivos podem ser abertos por meio de programas de leitura de arquivos tipo PDF (Portable Document Format), em diversas plataformas em que estes estiverem disponíveis, tais como: computadores, *notebooks*, *tablets*, *smartphones*, dentre outros.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A correta instalação e configuração do leitor de PDFs é de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** manterá dados relativos aos acessos efetuados pelos usuários do **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Proceder a entrega dos periódicos "**MÍDIA IMPRESSA**" à **CONTRATANTE** no horário e locais especificados;
- b) Levar ao conhecimento da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do presente Contrato, para a adoção das medidas cabíveis;
- c) Disponibilizar o **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL**, por intermédio de senhas individuais de acesso, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- d) Atender as solicitações de esclarecimentos, informações e documentos feitas pelo(a) **CONTRATANTE**, relativas ao presente instrumento;
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f) Manter os seus dados atualizados perante a **CONTRATANTE**, para os fins deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) em hipótese alguma, reproduzir ou proceder à venda e/ou comercialização direta ou indireta, em nenhuma hipótese, dos periódicos "Mídia Impressa", reconhecendo a **CONTRATADA** como detentora exclusiva destes direitos;
- b) fiscalizar a fiel observância das disposições do presente instrumento, registrando em relatório as deficiências porventura detectadas no fornecimento dos periódicos, comunicando a **CONTRATADA**, para a adoção das medidas corretivas;

Procuradoria Jurídica da EBC
Leilson Praga
OAB/DF 23.703
PROCUR

- c) Levar ao conhecimento da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do presente Contrato, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) Encaminhar à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia da Nota de Empenho descrita na Cláusula Sétima.
- e) Indicar formalmente os assinantes com os dados necessários para acesso ao **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL**;
- f) Comunicar formalmente a alteração dos assinantes à **CONTRATADA**, no que se refere ao **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL** com antecedência mínima de um dia útil;
- g) Abster-se totalmente de reproduzir, compartilhar ou proceder à venda e/ou comercialização direta ou indireta do conteúdo do **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL** e de sua senha de acesso, reconhecendo a **CONTRATADA** como detentora exclusiva desses direitos, sob as penas da Lei, inclusive a rescisão do presente Contrato, a critério da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações legais;
- h) Atender as solicitações de esclarecimentos, informações e documentos feitos pela **CONTRATADA**, relativas ao presente instrumento;
- i) Manter os seus dados atualizados perante a **CONTRATADA**, para os fins deste Contrato;
- j) Efetuar o pagamento devido, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total anual do presente Contrato é de **R\$ 121.320,00 (cento e vinte e um mil, trezentos e vinte reais)**, sendo o valor total mensal de R\$ 10.110,00 (dez mil, cento e dez reais), conforme abaixo discriminado:

- a) 07 (sete) assinaturas do periódico **MÍDIA IMPRESSA**, entregues diariamente nos locais indicados pelo **CONTRATANTE**, ao preço unitário mensal de R\$ 8.610,00 (oito mil, seiscentos e dez reais).
- b) 01 (um) **COMBO** do periódico **MÍDIA IMPRESSA**, disponibilizados diariamente nos locais e endereços eletrônicos indicados pelo **CONTRATANTE**, ao preço unitário mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento do valor mensal pelo fornecimento da assinatura estabelecida neste Instrumento, constante nesta Cláusula, será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, após consulta "on line" no SICAF, devidamente atestada pelo setor competente do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes ao fornecimento da assinatura do periódico, em nome da **CONTRATADA** por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 03/2004, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os valores expressos nesta cláusula poderão ser reajustados anualmente, a critério da **CONTRATADA**, contando-se a partir da data da Proposta Comercial, com base na variação do IGP – índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna – coluna 02, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção, por outro índice que venha a ser reconhecido pelo Governo Federal e que reflita a variação dos custos deste Contrato.

Procuradoria Jurídica da EBC
Leilson Ortega
OAB/PE 23.703
PROJUR

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica desde já estabelecido que, havendo alteração da legislação vigente, que permita a alteração da periodicidade de reajuste dos valores, as partes poderão rever o que ora é pactuado, mediante a formalização do Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001

NATUREZA DE DESPESA: 339139

NOTA DE EMPENHO: 2013NE800603

EMITIDA EM: 13/06/2013

VALOR: R\$ 121.320,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos exercícios subseqüentes a despesa correrá à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, registrando-se por simples apostila o crédito e empenho para sua cobertura, em conformidade com o parágrafo 8º do artigo 65, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá ser cientificada da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subseqüentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Fica a **CONTRATANTE** obrigada a enviar à **CONTRATADA** cópia da Nota de Empenho, bem como da publicação do extrato do Instrumento no Diário Oficial da União –D.O.U., no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão e publicação, respectivamente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na quantidade de assinaturas, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o que será formalizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser renovado pelo mesmo período, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

Procuradora Jurídica da EBC
Leilson Brito
OAB/DF 23.703

PROJUR

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por um servidor designado pela Diretoria da Gestão Interna como Representante, cuja atribuição são:

- a) solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;
- b) emitir pareceres em todos os atos da **CONTRATADA** relativos à execução deste contrato, em especial a aplicação de sanções e alterações do contrato;
- c) exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho do objeto contratado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do produto, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Qualquer erro ou imperícia na execução, constatado pela **CONTRATANTE**, obrigará a **CONTRATADA**, à sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir a parte impugnada do objeto contratado, sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Eventual mudança de fiscal será imediatamente comunicada, pela **CONTRATANTE**, por escrito à **CONTRATADA**, indicando o seu substituto.

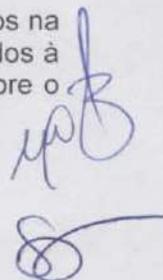
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

O não pagamento, pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, dos valores e prazos estipulados na Cláusula Sexta do presente Contrato, poderá ensejar a cobrança de juros de mora, calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, ou fração superior a 15 (quinze) dias, incidentes sobre o montante em atraso.

Procuradoria Jurídica da EBC
Leilson Brito
CAEV DE 23.703
PROCUR



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Persistindo o não pagamento dos valores estipulados após o 30º (trigésimo) dia do vencimento, acarretará à suspensão da entrega do periódico “MÍDIA IMPRESSA” até que se regularize a situação, garantindo a **CONTRATANTE** o direito de justificativa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** a pena de advertência escrita ou verbal, segundo a gravidade da falta cometida.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Serão notificadas as partes em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Contrato e, persistindo, o cancelamento das assinaturas objeto deste instrumento.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Nos casos desta Cláusula, será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

a) Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Uma parte comunicará a outra no caso de estar insatisfeita com a execução do objeto contratual, e persistindo a situação, será rescindido o contrato, com fundamento no art. 79, II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do Extrato do presente Contrato, de acordo com o parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/1993, correndo a despesa às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ressalvado o disposto na Subcláusula Segunda desta Cláusula no que couber, qualquer medida que implique em alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo, que passará a integrar o presente Contrato para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer cláusula ou condição deste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A fim de dirimir eventuais dúvidas, ou solucionar problemas relacionados ao fornecimento do periódico objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** põe a disposição da **CONTRATANTE** os seguintes canais de comunicação:

- a) Para questões relativas à apresentação de proposta comercial, prorrogações, formalização de novo Contrato/Termo Aditivo, cancelamento de contrato, entre outras de cunho formal, contatar a Coordenação de Gestão de Contratos de Receita da Gerência de Atendimento, por meio dos telefone (61) 3799-5432 ou pelo endereço eletrônico midiaimpressa.contratos@ebc.com.br;

Procuradoria Jurídica da EBC
Leilson Fraga
OAB/DF 23.703

PROJUR

- b) Para o caso de erratas no periódico **MÍDIA IMPRESSA e MÍDIA IMPRESSA DIGITAL**, a comunicação à **CONTRATADA** deverá ser encaminhada para o endereço midiaimprensa.conteudo@ebc.com.br no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após o horário de entrega previsto na Cláusula Terceira deste Contrato;
- c) Para problemas relacionados à distribuição, horário de entrega, e/ou sobre defeitos verificados no produto fornecido, bem como alterar os locais de entrega do periódico **MÍDIA IMPRESSA**, ou substituir o(s) destinatário(s), estão disponíveis os telefones (61) 3799-5895 e 3799-5893 ou 9988-3959 (plantão), na Central de Mídia Impressa, que devem ser acionados até o horário das 11 horas para que as falhas possam ser corrigidas imediatamente, ou pelo correio eletrônico midiaimprensa.atendimento@ebc.com.br;
- d) As eventuais reclamações sobre a entrega de exemplar do periódico **MÍDIA IMPRESSA** serão feitas observando-se o seguinte: nos dias úteis, de 8:00 às 18:00 hs, pelos telefones (61) 3799-5893, (61) 3799-5895 e (61) 9988-3959. Aos finais de semana e feriados, o atendimento será por funcionários que estejam de plantão exclusivamente pelo telefone (61) 9988-3959, até às 11:00 horas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

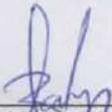
SUBCLÁUSULA QUARTA - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

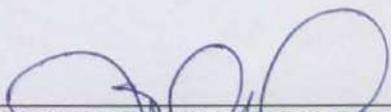
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

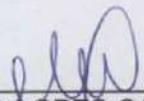
Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato é competente o juízo da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por se acharem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 17 de JUNHO de 2013.

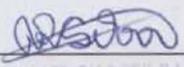

 CARLA BAKSYS PINTO
 Controladoria-Geral da União
 CONTRATANTE


 SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
 Empresa Brasil de Comunicação S/A
 CONTRATADA


 MARIA HELENA LOPES CAMPOS SALES
 Empresa Brasil de Comunicação S/A
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Alexandre Ferreira de Macedo
 CPF: [REDACTED]
 RG: [REDACTED]


 NOME: NEUZALICE BILDEITE DA SILVA
 CPF: [REDACTED]
 RG: [REDACTED]

